



POLÍTICA DE KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)
FIDEM ASSET

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E BASE LEGAL.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	3
4. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO (KYC).....	4
4.1. Informações Mínimas Requeridas	4
4.2. Diligência e Verificação.....	4
5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	4
5.1. Critérios de Classificação de Risco	4
5.2. Atualização Cadastral.....	5
6. MONITORAMENTO REFORÇADO (ENHANCED DUE DILIGENCE - EDD)	5
7. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA.....	5
7.1. Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT	5
7.2. Colaboradores.....	5
8. ARQUIVAMENTO E REGISTRO	6
9. CANAL DE COMUNICAÇÃO	6
10. REVISÃO E APROVAÇÃO	6

1. OBJETIVO E BASE LEGAL

A presente Política de Know Your Customer (KYC) estabelece as diretrizes e os procedimentos obrigatórios para o cadastro, identificação e verificação dos clientes da FIDEM ASSET, com o objetivo primordial de prevenir a utilização indevida dos produtos e serviços da Gestora para a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Esta Política está em conformidade com a Resolução CVM nº 50/2021, bem como observa as disposições da Circular BACEN nº 3.978/2020, da Resolução COAF nº 36/2021 e demais normativos correlatos, no que couber.

Integra o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) da FIDEM ASSET.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é de observância obrigatória por todos os Colaboradores da FIDEM ASSET envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de relacionamento e cadastro de clientes, e aplica-se a:

- Clientes (Know Your Client - KYC): pessoas físicas e jurídicas, cotistas dos fundos de investimento sob gestão.
- Beneficiários Finais: indivíduos que, em última instância, controlam ou se beneficiam de uma transação ou entidade.
- Contrapartes e Parceiros (Know Your Partner - KYP): quando aplicável e relevante para a mitigação de riscos.
- Colaboradores e Prestadores de Serviço (Know Your Employee)

Diligência de Conhecimento de Colaboradores e Prestadores de Serviços (KYE / KYP)

Sem prejuízo das diligências aplicáveis aos clientes, a FIDEM ASSET adota procedimentos de conhecimento e diligência em relação a seus Colaboradores e Prestadores de Serviços, sempre que o relacionamento envolva acesso a informações confidenciais, participação em processos decisórios, funções críticas ou exposição a riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (LD/FT).

As diligências aplicáveis incluem, quando pertinente:

- (i) coleta e verificação de informações cadastrais básicas;
- (ii) verificação de histórico profissional e reputacional;
- (iii) checagem em listas restritivas, sancionatórias e de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- (iv) avaliação da compatibilidade entre a função exercida e o grau de acesso a informações sensíveis.

Tais procedimentos são conduzidos pela Diretoria de Compliance, Risco e

PLDFT e atualizados periodicamente, de acordo com a natureza da função desempenhada e o nível de risco identificado.

- KYE): quando o relacionamento envolva acesso a informações sensíveis, tomada de decisão ou funções críticas à integridade e à reputação da gestora.

3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O processo de KYC da FIDEM ASSET é fundamentado nos seguintes princípios:

Princípio	Descrição
Abordagem Baseada em Risco (ABR)	O nível de diligência e as informações requeridas devem ser proporcionais ao risco de LD/FT apresentado pelo cliente, produto ou serviço.
Diligência Contínua	O processo de identificação e verificação é dinâmico, devendo ser revisado e atualizado periodicamente.
Confiabilidade da Informação	As informações obtidas devem ser verificáveis, completas e suficientes para fundamentar a identificação, avaliação e mitigação dos riscos.
Princípio	Descrição
Vedação de Relacionamento	É vedado iniciar ou manter relacionamento com indivíduos ou entidades constantes em listas de sanções financeiras internacionais (ONU, OFAC, União Europeia) ou na Lista de Exclusão interna.

4. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CLIENTES (KYC)

O processo de Conheça Seu Cliente (KYC) é conduzido antes do início do relacionamento com o cliente ou da realização de qualquer operação, e contempla a identificação, verificação, compreensão do perfil e classificação do risco, em conformidade com os arts. 17 e 18 da Resolução CVM nº 50/2021.

4.1. Informações Mínimas Requeridas

O conjunto de medidas de diligência adotadas pela FIDEM ASSET inclui, no mínimo:

Identificação do Cliente e do Beneficiário Final

Coleta e registro de dados cadastrais completos do cliente, de seus representantes legais e dos beneficiários finais, incluindo documentos de identificação válidos, informações societárias, estrutura de controle

e poderes de representação, quando aplicável.

Origem do Patrimônio, dos Recursos e Atividades Econômicas

Obtenção de informações que permitam compreender a origem do patrimônio e dos recursos envolvidos, bem como a natureza da atividade profissional, econômica ou empresarial do cliente, com análise de compatibilidade entre o perfil declarado e as operações pretendidas.

Identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)

Verificação da condição de Pessoa Politicamente Exposta do cliente, de seus representantes ou beneficiários finais, para fins de aplicação de diligência reforçada, quando aplicável.

4.2. Diligência, Verificação e Atualização das Informações

A FIDEM ASSET realiza a verificação das informações cadastrais e do perfil do cliente por meio de fontes independentes e confiáveis, incluindo, mas não se limitando a:

consultas a bases de dados públicas e privadas; verificação em listas de sanções, restrições, PEPs e alertas reputacionais; análise documental de identidade, endereço e comprovação de capacidade financeira; avaliação de consistência e razoabilidade das informações prestadas.

As informações cadastrais e de perfil são periodicamente revisadas e atualizadas, especialmente quando houver alteração relevante no perfil do cliente, na natureza das operações ou na classificação de risco atribuída.

4.3. Classificação de Risco dos Clientes

Com base nas informações obtidas no processo de KYC, os clientes são classificados quanto ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução CVM nº 50/2021, observando-se, no mínimo, as seguintes categorias:

a) Clientes de Baixo Risco

São considerados de baixo risco os clientes que apresentem, cumulativamente:

perfil cadastrado claro, consistente e verificável; origem de recursos compatível com sua atividade econômica declarada; estrutura societária simples e transparente, quando aplicável; ausência de indícios de envolvimento em atividades ilícitas ou exposição relevante a riscos de LD/FTP; inexistência de condição de Pessoa Politicamente Exposta ou fatores agravantes relevantes.

Para esses clientes, são aplicadas medidas de diligência compatíveis com o baixo nível de risco, sem prejuízo do monitoramento contínuo.

b) Clientes de Risco Moderado

São considerados de risco moderado os clientes que apresentem um ou mais dos seguintes fatores: maior complexidade na estrutura societária ou operacional; operações de maior volume ou frequência; atuação em setores econômicos que demandem maior atenção; presença de fatores que, embora não caracterizem alto risco, justifiquem monitoramento mais atento.

Para clientes classificados como Risco Moderado, a Requerente poderá adotar diligências adicionais proporcionais ao risco identificado, incluindo, quando aplicável, a solicitação de documentos complementares para comprovação da origem de recursos, validações adicionais de beneficiários finais, reforço no monitoramento de operações, periodicidade reduzida de atualização cadastral e validação prévia ou acompanhamento pela área de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

4.4. Monitoramento Contínuo

Independentemente da classificação atribuída, todos os clientes estão sujeitos a monitoramento contínuo, com o objetivo de identificar operações ou propostas de operações que possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, assegurando a reavaliação do perfil e da classificação de risco sempre que necessário.

5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1. Critérios de Classificação de Risco

A FIDEM ASSET adota uma abordagem baseada em risco, classificando seus clientes em níveis baixos, médio ou alto, de acordo com critérios como:

Nível de Risco	Exemplos de Critérios
Baixo	Instituições financeiras supervisionadas (bancos, fundos regulados, seguradoras).
Médio	Pessoas jurídicas com estrutura societária simples e operações compatíveis com o perfil.
Nível de Risco	Exemplos de Critérios
Alto	PEPs, offshores, estruturas societárias complexas ou não transparentes, origem de recursos de difícil comprovação.

5.2. Atualização Cadastral

A atualização cadastral deve ocorrer em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou imediatamente sempre que houver:

- Alteração nas informações cadastrais do cliente.
- Indício de irregularidade ou inconsistência.
- Reclassificação do cliente como de alto risco.

6. MONITORAMENTO REFORÇADO (ENHANCED DUE DILIGENCE - EDD)

Será aplicada diligência reforçada aos clientes classificados como de alto risco de LD/FT, incluindo:

- Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).
- Clientes com estruturas societárias complexas ou não transparentes.
- Clientes envolvidos em operações atípicas ou suspeitas. O monitoramento reforçado implica em:
 - Obtenção de informações e documentos adicionais.
 - Aprovação prévia do relacionamento pela Alta Administração ou pelo Comitê de Compliance, Risco e PLDFT.
 - Acompanhamento contínuo e mais frequente das transações e do perfil do cliente.

7. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA

Relatório Anual de PLD/FT

Em conformidade com a Resolução CVM nº 50/2021, o Diretor responsável por Compliance, Risco e PLDFT elaborará, anualmente, relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

- (i) a avaliação da efetividade das políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à LD/FT;
- (ii) o resumo das atividades de monitoramento, análises e comunicações realizadas no período;
- (iii) a identificação de eventuais deficiências, fragilidades ou pontos de atenção;
- (iv) as recomendações de aprimoramento e os respectivos planos de ação, quando aplicável.

O referido relatório será encaminhado aos órgãos de alta administração da FIDEM ASSET, permanecendo arquivado em meio eletrônico, de forma rastreável, à disposição das autoridades competentes.

7.1. Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT

Compete à Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT:

- Garantir a implementação e o cumprimento desta

Política.

- Manter registros eletrônicos das análises de KYC.
- Solicitar e acompanhar atualizações cadastrais.
- Verificar a existência de PEPs e aplicar o monitoramento reforçado.
 - Avaliar periodicamente a eficácia dos procedimentos de diligência.

7.2. Colaboradores

Os Colaboradores envolvidos no processo de KYC devem:

- Conhecer e aplicar integralmente esta Política.
- Comunicar imediatamente e de forma sigilosa à Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT qualquer suspeita, irregularidade ou inconsistência identificada.

8. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

Os registros eletrônicos e documentos comprobatórios do processo de KYC deverão ser mantidos em meio seguro, organizado e rastreável, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do relacionamento com o cliente, conforme a regulamentação vigente.

9. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicação de Operações Suspeitas ao COAF

A FIDEM ASSET manterá procedimentos internos destinados à identificação, análise e comunicação de operações ou propostas de operações que possam constituir indícios de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Resolução CVM nº 50/2021.

Uma vez detectada situação suspeita, a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT deverá:

- (i) proceder à análise técnica da operação ou proposta de operação;
- (ii) decidir, de forma fundamentada, pela comunicação ao COAF;
- (iii) efetuar a comunicação por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo COAF, dentro dos prazos regulamentares;
- (iv) assegurar o sigilo da comunicação, sendo vedada qualquer ciência ao cliente ou a terceiros ("tipping off").

As comunicações ao COAF serão realizadas independentemente de valor, sempre que houver indícios relevantes de LD/FT, e devidamente registradas e arquivadas em meio seguro.

Quaisquer indícios de irregularidades, inconsistências cadastrais ou suspeitas de LD/FT devem ser comunicados por meio do canal interno de comunicação segura mantido pela Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT,

garantindo o sigilo e a proteção do denunciante.

10. REVISÃO E APROVAÇÃO

Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
1	07/11/2025	Davi Cipriano